

MINUTA DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Administrativo nº 7854/2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de telefonia com PABX Virtual.
Arrematante/Recorrida: CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP **Recorrente:** Método Telecomunicações e Comércio Ltda

FELIPE BOGO KALBUSCH, Engenheiro de Telecomunicações, inscrito no CREA-SC sob o nº 178570-4, na qualidade de Procurador e Responsável Técnico da empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Edital, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO PROPÓSITO

O prazo para a apresentação de contrarrrazões foi estabelecido até o dia 26/06/2026 às 23:59. Portanto, a presente manifestação é plenamente tempestiva e visa restabelecer a verdade fática e jurídica, demonstrando o total descabimento do inconformismo da Recorrente, que figura em segundo lugar no certame.

2. DO MÉRITO: REBATENDO AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. Da Homologação dos Equipamentos Grandstream perante a ANATEL

A Recorrente alega que o modelo de aparelho ofertado (Grandstream GRP2602G) possui suspensão recente em seu registro de homologação na ANATEL. Diante disso, cumpre esclarecer:

- **Fabricante de Renome Mundial:** A Grandstream Networks Inc. é uma das maiores e mais respeitadas fabricantes de tecnologia VoIP do planeta. A referida suspensão é uma intercorrência burocrática recente e pontual que está sendo ativamente tratada junto à revenda oficial e aos importadores no Brasil para regularização imediata.
- **Garantia de Compatibilidade e Substituição Sem Ônus:** Conforme os itens 4.4, 4.8 e 13.5 do Edital e do Termo de Referência, a Recorrida vincula-se formalmente a entregar uma solução perfeitamente funcional. Caso persista qualquer entrave administrativo com o modelo citado no momento da execução, a Recorrida garante a substituição imediata por aparelhos de especificação igual ou superior, homologados e 100% compatíveis, sem qualquer alteração no preço global ofertado, respeitando o princípio da imutabilidade da proposta e o interesse público.

Telefonia e Sistema de Câmeras

2.2. Da Regularidade Regulante e dos Recursos de Numeração (DDD 27)

A Recorrente adentra indevidamente em seara de execução contratual ao alegar que a Recorrida não possui recursos de numeração atribuídos no sistema EASI/nSAPN para o código de área DDD 27. A alegação beira a má-fé pelos seguintes motivos:

- **Fase de Habilitação Restrita às Exigências Editalícias:** O Edital foi claro e taxativo no item 7.20.4, alínea "f", ao exigir unicamente a comprovação de regularidade setorial perante a ANATEL. A Recorrida apresentou sua Outorga Própria Nacional para STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e SCM, expedida pelo Ato nº 12.516/2022 da ANATEL (Processo nº 53500.309378/2022-15), cumprindo integralmente o instrumento convocatório.
- **Preclusão do Direito de Impugnar:** Se a Recorrente entendia que o Edital deveria exigir relatórios adicionais ou comprovações prévias de ranges de numeração específicos nesta fase, deveria ter utilizado o Pedido de Esclarecimento ou a Impugnação no momento oportuno (até 03/06/2026). Não o fez. Tentar inovar e criar novas exigências após perder a fase de lances é conduta vedada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Capacidade Própria e Inexistência de Subcontratação:** A Recorrida possui contratos de interconexão (ITX) ativos com as principais concessionárias do país e atua em âmbito nacional. Garante-se, de forma irrefutável, que a ativação da numeração local e a portabilidade exigida no range do Município (3195-0100 a 3195-0145) serão realizadas diretamente pela Recorrida, sob sua outorga e infraestrutura própria, sem qualquer terceirização, subcontratação ou transferência de responsabilidades regulatórias perante a Administração Pública.

2.3. Ponto Complementar: O Princípio da Economicidade e a Proposta Mais Vantajosa

A proposta apresentada pela Recorrida totaliza R\$ 19.296,00, enquanto a proposta da Recorrente é de R\$ 19.400,00. A exequibilidade dos nossos preços já foi amplamente atestada por meio do ofício técnico protocolado em sede de diligência, demonstrando que a nossa margem decorre de um modelo de negócio verticalizado (SaaS Proprietário, sem pagamento de royalties ou intermediários).

Desclassificar a proposta mais vantajosa com base em formalismos excessivos e discussões extemporâneas fere diretamente o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a seleção da proposta que gere o resultado mais benéfico e econômico ao erário.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrida requer:

1. **O total RECEBIMENTO e CONHECIMENTO das presentes Contrarrazões;**
2. **No mérito, o IMPROVIMENTO INTEGRAL do recurso interposto pela empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda, mantendo-se intangível a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP;**
3. **O regular prosseguimento do feito com a consequente homologação e adjudicação do objeto.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio do Sul - SC para São Mateus - ES, 25 de junho de 2026.

FELIPE BOGO KALBUSCH Procurador / Responsável Técnico
Engenheiro de Telecomunicações (CREA-SC nº 178570-4)
CPF nº 086.493.139-57